PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 008/2016, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Associação Ibirubá de Futebol – ASIF e dá outras providências.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

- **Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Associação Ibirubá de Futebol ASIF, com CNPJ nº. 89.707.095/0001-91, entidade esportiva sem fins lucrativos, com objetivo de difundir a prática de atividades saudáveis, em especial, incentivar a participação de crianças e adolescentes de 7 a 15 anos de idade na escolinha de futsal.
- **Art. 2º O** Município, repassará à ASIF, a quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo R\$ 50.000,00 quando da assinatura do convênio, e o restante pago em duas parcelas de igual valor, em 31 de julho e 30 de outubro.
- \S 1º Para o repasse das parcelas, a Conveniada deverá prestar contas da utilização regular do(s) recurso(s) anteriormente entregue(s).
- § 2º Os recursos serão utilizados estritamente para cobrir as despesas com uniformes, coletes, bolas, alimentação, transporte e recursos humanos.
- **Art. 3º** O prazo de vigência do Convênio será de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por manifestação expressa das partes, até o limite de sessenta meses.
- **Art. 4º** Para dar cobertura às despesas decorrentes da execução deste programa serão utilizados recursos provenientes da:

Atividade 2092; Elemento 3350.41.00.00.00.00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 008/2016, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

MENSAGEM

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Associação Ibirubá de Futebol – ASIF e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I,

artigo 52, artigo 37, XII.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 008/2016, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O projeto em epígrafe autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com a Associação Ibirubá de Futebol – ASIF, com CNPJ nº. 89.707.095/0001-91, entidade esportiva sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2.660/2015, com objetivo de difundir o esporte no Município, em especial, incentivar a participação de crianças e adolescentes de 7 a 15 anos de idade na escolinha de futsal.

O Município, repassará à ASIF, a quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo R\$ 50.000,00 quando da assinatura do convênio, e o restante pago em duas parcelas de igual valor, em 31 de julho e 30 de outubro, após prestação de contas da utilização regular dos recursos anteriormente entregues.

Os recursos serão utilizados estritamente para cobrir as despesas com uniformes, coletes, bolas, alimentação, transporte e recursos humanos.

A ASIF estará ofertando, no mínimo, 125 vagas de escolinha de futsal, com o acompanhamento de profissional que possua formação adequada.

Busca-se, com o projeto, oportunizar as crianças e jovens, independente de posição social/financeira, acesso a práticas saudáveis, contribuindo com a formação desses garotos não só como atleta, mas acima de tudo, disciplina, foco nos objetivos e perspectivas de esperança de um mundo melhor que os espera lá na frente, com reflexos na formação do indivíduo, evitando que em momentos de ociosidade, jovens, se lancem em caminhos diversos com práticas indesejáveis para a sociedade.

Além dos projetos desenvolvidos pela ASIF, a mesma, tem um futsal agregador com a comunidade que participa ativamente dos jogos.

Que, o artigo 37, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Ibirubá, atribui competência à Câmara, para dispor sobre a celebração de convênios com entidades públicas ou particulares.

Segue anexo cópia da minuta de convênio e o projeto apresentado pela

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

Cordialmente,

ASIF.

CARLOS JANDREY Prefeito de Ibirubá.

EXMO Sr. VEREADOR OLINDO DE CAMPOS, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES IBIRUBÁ-RS.

Termo de Convênio que celebram entre si, o Município de Ibirubá e a Associação Ibirubá de Futebol – ASIF.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Sr. CARLOS JANDREY, brasileiro, casado, com documento de identidade RG nº. 1048265878 e CPF nº. 557.010.940-49, residente e domiciliado na Rua Araras, 776, Ibirubá-RS, doravante denominado CONVENENTE, e a Associação Ibirubá de Futebol – ASIF, com CNPJ nº. 89.707.095/0001-91 neste ato representada pelo Presidente,, de ora em diante denominada apenas como CONVENIADA, objetivando as ações previstas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DISPOSIÇÃO LEGAL:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem o objetivo de difundir a prática de atividades saudáveis, em especial, incentivar a participação de crianças e adolescentes de 7 a 15 anos de idade na escolinha de futsal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO:

A título de incentivo o CONVENENTE, destinará à CONVENIADA, a quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que serão utilizados estritamente para cobrir as despesas com uniformes, coletes, bolas, alimentação, transporte e recursos humanos.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

O Município repassará R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) quando da assinatura do convênio, e o restante pago em duas parcelas de igual valor, em 31 de julho e 30 de outubro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

A CONVENIADA obriga-se à:

- $\rm I-arcar$ com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos valores da Cláusula Terceira;
- II prestar contas da utilização regular dos recursos, para recebimento da parcela seguinte;
- III ao final, apresentar Relatório de Prestação de Contas dos recursos recebidos.

Parágrafo Único - É vedado à CONVENIADA utilizar os recursos, a serem alocados, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Convênio será de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O presente Convênio terá a sua execução pela seguinte dotação orçamentária: Atividade: 2092; Elemento: 33504100000000.

CLÁUSULAS DÉCIMA - DO FORO:

Eventuais dúvidas decorrentes da execução deste Convênio serão dirimidas perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ-RS.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ihir	nhá-	RS		

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá.

Associação Ibirubá de Futebol,

TEST	ГЕМЦ	JNHA	AS: